



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 115/2013**

**PROCESSO Nº 00087.000895/2013-01**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o pregoeiro (a) designado pela Portaria nº 237 de 26 de novembro de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão, na **forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nas máquinas de lavagem de veículos leves, médios e pesados, da frota de veículos pertencentes à Presidência da República em Brasília/DF, conforme especificações constantes no **Termo de Referência.- Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 21 de janeiro de 2014

**HORÁRIO:** 9h30 (Horário de Brasília/DF)

**UASG:** 110001

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

**3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;

**3.2.5** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

**3.2.6** estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**.

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor do grupo único.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h30 do dia 21 de janeiro de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)** - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (**ME**), Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”.

**5.9** A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do sistema comprasnet – opção “enviar anexo” ou pelo fax (61) 3411-4305 / 3411-3425, no prazo de **até duas horas** após convocação do(a) pregoeiro(a), e em conformidade com o melhor lance ofertado, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.9.1** Especificação clara e completa dos materiais oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.9.2** Preços unitário e total dos itens do Grupo Único, (sob pena de desclassificação da proposta se houver algum item sem cotação), descritos na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente do Grupo Único.

**5.9.3** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.4** Prazo de garantia para os serviços de manutenção corretiva será de **03 (três) meses**.

**5.9.5** Prazo de garantia das peças será de **12 (doze) meses**.

**5.9.6** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.9.7** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.9.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo: telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.9.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.13** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **9h30** do dia **21 de janeiro de 2014**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 115/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da Sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconex o da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sess o do Preg o, na forma eletr nica, ser  suspensa e reiniciar  somente ap s comunica o aos participantes no endere o eletr nico utilizado para divulga o.

**7.7** A etapa de lances da sess o p blica ser  encerrada por decis o da pregoeiro(a).

**7.8** O sistema eletr nico encaminhar  aviso de fechamento iminente dos lances, ap s o que transcorrer  per odo de tempo de at  30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual ser  automaticamente encerrada a recep o de lances.

**7.9** Ap s o encerramento da etapa de lances da sess o p blica, a pregoeiro(a) poder  encaminhar, pelo sistema eletr nico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10** A negocia o ser  realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O(A) pregoeiro(a) anunciar  o licitante vencedor imediatamente ap s o encerramento da etapa de lances da sess o p blica ou, quando for o caso, ap s a negocia o e decis o da Pregoeira acerca da aceita o do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconex o, cada licitante dever  de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conex o ao sistema.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na an lise da proposta de pre os ser  verificado o atendimento de todas as especifica es e condi es, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do pre o obtido, a pregoeira divulgar  o resultado do julgamento das propostas de pre os.

**8.3** O julgamento das propostas ser  pelo crit rio de **MENOR PRE O GLOBAL DO GRUPO  NICO** e levar  em considera o para a aceitabilidade da proposta os pre os m ximos de refer ncia de cada item, constante do **item 4 do Termo de Refer ncia – Anexo I** deste edital.

**8.3.1** A Proposta cadastrada com valores que n o considerem o valor global anual do GRUPO  NICO (valores mensais dos itens multiplicados por doze) ser  desclassificada previamente ao in cio da fase de lances.

**8.3.2** Os itens 1 (UM) e 2(DOIS) do GRUPO  NICO se referem aos valores dos servi os e ser o objeto de lances pelos licitantes.

**8.3.3** O item 3 (TR S) do GRUPO  NICO se refere a valor j  fixado em or amento destinado a despesas vari veis com pe as e acess rios dos equipamentos os quais ser o empregados nas manuten es preventivas e corretivas as quais ser o custeadas pela Presid ncia da Rep blica. O licitante dever  cadastrar este item, cujo valor ser  de **R\$ 38.482,99** (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), **para 12 meses**, conforme **Planilha de Custos e Forma o dos Pre os do item 4 do Termo de Refer ncia – Anexo I deste edital**, visando compor o valor global da contrata o. Ressalta-se que o **item 3 (TR S) n o ser  objeto de lances, sob pena de desclassifica o/recusa da proposta ap s a fase de lances.**

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equival ncia de valores das propostas**, ser  realizado sorteio na forma do art. 45,   2  da Lei n  8.666/93, para o qual todos os licitantes ser o convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta n o for aceit vel ou se o licitante n o atender  s exig ncias habilitat rias, o(a) pregoeiro(a) examinar  a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classifica o, at  a apura o de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

**8.6** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, nos documentos por ele abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS, Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possua alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5**, o licitante deverá encaminhar ainda:

**9.3.1** Declaração de Vistoria expedida pela Coordenação Geral de Transportes da Presidência da República, declarando ter tomado conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, descrevendo claramente os quantitativos fornecidos, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**9.3.1.1** A vistoria deverá ser agendada/realizada, no máximo, **até dia 3 (três) dias úteis** antes data de abertura da licitação. O agendamento deverá ser feito pelo telefone (0xx) (61) 3411-3501 ou 3411-2811, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

**9.3.2** Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar a **Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria**, conforme modelo proposto no **Anexo III**, deste edital.

**9.3.3** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.3.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.3.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.3.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.3.1, 9.3.3.2 e 9.3.3.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.2 e 9.3**, deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

**9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 115/2013**

**9.8** No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.9** Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 15 de janeiro de 2014**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**.

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregoão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 16 de janeiro de 2014**, no endereço eletrônico **cpl@planalto.gov.br**, via fax (61) 3411-3425/4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada na sala 205, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12 e das 14h às 17h.

**11.1.2** Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (Comprasnet).



**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrrazões **em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 205, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidas as razões de recurso ou as contrarrrazões interpostas fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet e/ou com os respectivos prazos legais vencidos.

### 13. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

### 14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1** O valor da contratação está estimado em **R\$ 103.282,99 (cento e três mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)** sendo: **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** relativo a execução dos serviços e **R\$ 38.482,99 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)** relativo ao valor de peças e acessórios.

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **Programa de Trabalho** 04.122.2101.2000.0001; **ND:** 33.90.30 e 33.90.39.

### 15 VIGÊNCIA

**15.1** O Contrato, objeto deste Edital, terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.

### 16. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**16.1** Os serviços consignados no Termo de Referência – anexo I do edital deverão ser realizado nas seguintes máquinas:

- a) Máquina automática de lavar veículos leves marca SKY, PR n.º 019431-00;
- b) Máquina automática de lavar veículos pesados marca JVA, PR n.º 127271-00;
- c) Máquina automática de lavar veículos leves marca Ceccato, PR n.º 115693-00.

**16.2** A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

**16.2.1** (02) Duas inspeções mensais, no primeiro e no décimo quinto dia útil de cada mês, visando à manutenção preventiva nas três máquinas de lavagem a fim de garantir o correto funcionamento das mesmas, respeitadas as datas constantes no Apêndice III do Termo de Referência – anexo I do edital.

**16.2.1.1** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas máquinas automáticas de lavagem, conservando-as em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**16.2.2** A licitante vencedora realizará as manutenções corretivas que se fizerem necessárias mediante solicitação da Presidência da República, em dias úteis e nos horários compreendidos entre 8h e 17h;

**16.2.2.1** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as máquinas em perfeita condição de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

**16.2.2.2** As manutenções corretivas, quando realizadas fora dos dias e horários consignados no item 16.2.2, não gerarão despesas extras para a Presidência da República.

**16.2.2.3** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, contados do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o término para sua conclusão será de até 48 horas.

**16.2.2.4** Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico da licitante vencedora onde estiverem localizadas as máquinas e por efetivo reparo, sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local de sua utilização original.

**16.2.2.5** Em caso de necessidade de transferência da(s) máquina(s) para o centro de serviços da licitante vencedora, a mesma, às suas expensas e com autorização da Presidência da República, fará a retirada e o transporte, promovendo, da mesma forma, seu retorno ao local de origem e instalação para funcionamento regular.

**16.3** Deverá a Licitante vencedora, apresentar, após o término dos serviços, relatório da manutenção preventiva e/ou corretiva prestadas, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

**16.4** É de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora, a substituição das peças ou de qualquer material danificado em decorrência de manipulação inadequada, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

**16.5** Em caso de necessidade de troca de peças, deverá a licitante vencedora, apresentar orçamento prévio de peças, sempre genuínas, bem como três cotações de empresas diversas, para aprovação pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, reservando-lhe o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

## **17. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**17.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

**17.1.2** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato;

**17.1.3** Comunicar, por escrito, eventual atraso na prestação dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República;

**17.1.4** Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**17.1.5** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem prévia autorização da Presidência da República.

**17.1.6** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,

**17.1.7** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital;

**17.1.8** Indicar o número de seu fac-símile ou / e-mail, para envio de (pedido) solicitação de serviços, feitos pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte da Presidência da República;

**17.1.9** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que os envolvam, independentemente de solicitação.

**17.1.10** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.11** Prestar o serviço de acordo com as especificações aqui contidas.

**17.1.12** Aplicar peças e materiais novos, genuínos de acordo com as especificações dos equipamentos, não se admitindo, sob qualquer hipótese, peças defeituosas, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**17.1.13** Encaminhar à Presidência da República, no início do mês subsequente, nota fiscal discriminada das despesas realizadas com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e, em separado, nota fiscal de peças aplicadas, quando for o caso, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República.

**17.1.14** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de manipulação inadequada feita por seus técnicos em decorrência dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

**17.1.15** Deverá a Licitante Vencedora, fornecer em cada visita técnica de manutenções corretiva e/ou preventiva, a lista de checagem das máquinas devidamente assinada por seu responsável.

## **17.2 Caberá à Presidência da República:**

**17.2.1** Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos trabalhos;

**17.2.2** Permitir o acesso dos servidores da licitante vencedora nas dependências da COTRAN, em dias úteis, nos horários de 08:00 horas às 17:00 horas para a execução dos serviços;

**17.2.3** Permitir, quando necessário para a manutenção, a transferência das máquinas para o centro de serviço da licitante vencedora;

**17.2.4** Efetuar as solicitações de prestação de serviços de acordo com as necessidades e obedecidas às especificações do contrato;

**17.2.5** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do contrato.

**17.2.6** Comunicar ao Licitante Vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**17.2.7** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## 18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste Edital.

**18.2** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá:

**18.2.1** comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga (m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**18.3** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**18.4** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea “a” do subitem 21.1** deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**18.5** O prazo de que trata o **subitem 18.4** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.6** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.7** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 18.4**.

**18.8** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.9** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**18.10** A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, após a prestação de cada serviço autorizado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.2** Para execução do pagamento de que trata os **subitens 20.1** e **20.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**20.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** =  $\frac{(TX)}{365}$       I =  $\frac{(6/100)}{365}$       I = 0,00016438
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**20.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.

**20.7** Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.7.1** O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**20.8** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.9** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;

**b)** multa de **3% (três por cento)**, a cada 24 horas de atraso sobre a parcela que der causa em caso de não entrega dos serviços, limitada a incidência a 48 horas.

**c)** multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

**f)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**21.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.2** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) Na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.3.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.5** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.6** É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados eletronicamente ou via fax.

**22.7** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública deste Pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este Pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**22.15** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) **Anexo I – Termo de Referência.**
- b) **Anexo II – Planilha de Composição de Preços.**
- c) **Anexo III – Minuta de Contrato.**

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 03 de janeiro de 2014.

**Andressa Tavares da Rocha**

Pregoeira/PR



## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 115/2013

#### PROCESSO Nº 00087.000895/2013-01

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nas máquinas de lavagem de veículos leves, médios e pesados, da frota de veículos pertencentes à Presidência da República em Brasília/DF conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação visa atender as necessidades de manutenção das 03 (três) máquinas automáticas de lavagem de veículos leves, médios e pesados da Presidência da República.

**2.2.** Em razão do uso constante das máquinas em questão, mostra-se necessária sua manutenção preventiva e, em algumas oportunidades, corretiva com reposição de peças, a fim de mantê-las em perfeito estado de operação e conservação.

### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

**3.1** Os serviços consignados no presente termo de referencia deverão ser realizado nas seguintes máquinas:

- a) Máquina automática de lavar veículos leves marca SKY, PR n.º 019431-00;
- b) Máquina automática de lavar veículos pesados marca JVA, PR n.º 127271-00;
- c) Máquina automática de lavar veículos leves marca Ceccato, PR n.º 115693-00.

**3.2.** A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

**3.2.1.(02)** Duas inspeções mensais, no primeiro e no décimo quinto dia útil de cada mês, visando à manutenção preventiva nas três máquinas de lavagem a fim de garantir o correto funcionamento das mesmas, respeitadas as datas constantes no apêndice III do presente termo.

**3.2.1.1.** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas máquinas automáticas de lavagem, conservando-as em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**3.2.2** A CONTRATADA realizará as manutenções corretivas que se fizerem necessárias mediante solicitação da CONTRATANTE, em dias úteis e nos horários compreendidos entre 8h e 17h;

**3.2.2.1.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as máquinas em perfeita condição de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

**3.2.2.2.** As manutenções corretivas, quando realizadas fora dos dias e horários consignados no item 3.2.2. do presente, não gerarão despesas extras para a Presidência da República.

**3.2.2.3.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, contados do recebimento da solicitação efetuada pela Presidência da República, e o término para sua conclusão será de até 48 horas.

**3.2.2.4.** Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico da empresa CONTRATADA onde estiverem localizadas as máquinas e por efetivo reparo, sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local de sua utilização original.

**3.2.2.5.** Em caso de necessidade de transferência da(s) máquina(s) para o centro de serviços da CONTRATADA, a mesma, às suas expensas e com autorização da Presidência da República, fará a retirada e o transporte, promovendo, da mesma forma, seu retorno ao local de origem e instalação para funcionamento regular.

**3.3.** Deverá a Licitante vencedora, apresentar, após o término dos serviços, relatório da manutenção preventiva e/ou corretiva prestadas, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da Presidência da República para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

**3.4.** É de responsabilidade exclusiva da Licitante vencedora, a substituição das peças ou de qualquer material danificado em decorrência de manipulação inadequada, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

**3.5.** Em caso de necessidade de troca de peças, deverá a licitante vencedora, apresentar orçamento prévio de peças, sempre genuínas, bem como três cotações de empresas diversas, para aprovação pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, reservando-lhe o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

#### **4. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

**4.1.** O valor estimado é de **R\$ 103.282,99 (cento e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos)**, conforme pesquisa de mercado e planilha a seguir:

<b>GRUPO ÚNICO</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL R\$</b>
1	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas automáticas de lavagem veículos leves marca Ceccato e Sky.	2	1.800,00	R\$43.200,00
2	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva na máquina automática de lavagem de veículos pesados marca JVA.	1	1.800,00	R\$21.600,00
<b>SUB TOTAL DE SERVIÇOS</b>				<b>R\$ 64.800,00</b>
3	Valor estimado para fornecimento de peças e acessórios em três máquinas automáticas de lavagem de veículos, com a troca das escovas se necessário	-	-	R\$ 38.482,99
<b>SUB TOTAL DE PEÇAS</b>				<b>R\$ 38.482,99</b>
<b>Valor Total Anual (Grupo Único)</b>				<b>R\$ 103.282,99</b>

**4.2.** O pagamento mensal previsto nos itens 1 e 2 do quadro acima, cobrirá toda a manutenção preventiva e/ou corretiva das máquinas de lavagem veicular.

**4.3.** O valor estimado no item 3 do quadro acima, refere-se especificamente ao montante global para fornecimento e/ou troca de peças, sendo vedado o encaminhamento de lances visto que o valor anual encontra-se pré-fixado.

**4.4.** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

**4.5.** O referido pagamento fica condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e deverá ser realizado após a prestação dos serviços e/ou do fornecimento das peças, no prazo de até **30(trinta) dias** contados da data final do adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pela fiscalização do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**4.6.** Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**4.7.** As notas fiscais de prestação de serviços de manutenção, bem como aquelas referentes ao fornecimento de peças deverão ser emitidas separadamente, respeitados os procedimentos estabelecidos no item 4.6. do presente.

**4.8.** Para a efetivação do pagamento, a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como verificará a regularidade trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, e confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

**4.8.1.** Constatada a situação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**4.8.2.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.9.** A presente contratação deverá ter um único prestador dos serviços, tendo em vista que a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de peças e acessórios, visam atender o mesmo objeto. Por conseguinte, mostra-se necessária a padronização operacional e logística da manutenção dos equipamentos.

**4.10.** Toda e qualquer peça só poderá ser substituída com autorização formal da Coordenação-Geral de Transporte. A licitante vencedora deverá apresentar a Presidência da República, por escrito, justificativa da necessidade e os custos das peças propostas para substituição, observando-se o disposto no item 3.5.

**4.11.** Caso a Presidência da República discorde dos preços apresentados, poderá realizar pesquisa de mercado em busca de menor preço e, encontrando valor inferior, comunicará à licitante vencedora para que a mesma realize de imediato a aquisição no fornecedor indicado.

## **5. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1** O contrato, objeto deste termo de referência, terá início na data da sua assinatura encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2014.

## **6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**6.1.1** Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da Presidência da República durante a execução do Contrato;

**6.1.2** Comunicar, por escrito, eventual atraso na prestação dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela Presidência da República;

**6.1.3** Acatar orientação da Presidência da República, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**6.1.4** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Presidência da República.

**6.1.5** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,

**6.1.6** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência;

**6.1.7** Indicar o número de seu fac-símile ou / e-mail, para envio de (pedido) solicitação de serviços, feitos pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte da Presidência da República;

**6.1.8** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que os envolvam, independentemente de solicitação.

**6.1.9** Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

**6.1.10** Prestar o serviço de acordo com as especificações aqui contidas.

**6.1.11** Aplicar peças e materiais novos, genuínos de acordo com as especificações dos equipamentos, não se admitindo, sob qualquer hipótese, peças defeituosas, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

**6.1.12** Encaminhar à Presidência da República, no início do mês subsequente, nota fiscal discriminada das despesas realizadas com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e, em separado, nota fiscal de peças aplicadas, quando for o caso, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República.

**6.1.13.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de manipulação inadequada feita por seus técnicos em decorrência dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

**6.1.14.** Deverá a Licitante Vencedora, fornecer em cada visita técnica de manutenções corretiva e/ou preventiva, a lista de checagem das máquinas devidamente assinada por seu responsável.

## **6.2. Caberá à Presidência da República**

**6.2.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos trabalhos;

**6.2.2.** Permitir o acesso dos servidores da licitante vencedora nas dependências da COTRAN, em dias úteis, nos horários de 08:00 horas às 17:00 horas para a execução dos serviços;

**6.2.3.** Permitir, quando necessário para a manutenção, a transferência das máquinas para o centro de serviço da licitante vencedora;

**6.2.4** Efetuar as solicitações de prestação de serviços de acordo com as necessidades e obedecidas às especificações do Contrato;

**6.2.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto do contrato.

**6.2.6.** Comunicar ao Licitante Vencedor toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste termo de referência.

**6.2.7.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## 7. DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a. multa de 3% (três por cento), a cada 24 horas de atraso sobre a parcela que der causa em caso de não entrega dos serviços, limitada a incidência a 48 horas.
- b. multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “a”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d. multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;
- e. advertência.
- f. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

7.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

7.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

7.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

7.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

7.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

7.8 As sanções previstas neste Termo de Referência independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. Os licitantes participantes do certame (licitação) poderão realizar vistoria no local dos serviços para que tomem conhecimento do objeto do Termo de Referência, a complexidade e logística envolvidas, bem como das demais responsabilidades, mediante inspeção e coleta

de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida para a execução dos trabalhos pertinentes.

**8.1.1** A vistoria deverá ser agendada junto à Coordenação de Transporte da Presidência da República pelo telefone (61) 3411-3501 ou 3411-2811, de segunda à sexta-feira, de 8h às 11h e de 14h às 17h.

**8.1.2** O licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento dos serviços a serem executados.

## **9. DA GARANTIA**

**9.1.** O Licitante vencedor deverá apresentar garantia mínima de 3 (três) meses para os serviços de manutenção corretiva e de 12 (doze) meses para as peças eventualmente fornecidas, contados da data de emissão da nota fiscal equivalente.

## **10. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**10.1.** Será declarado vencedor, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do termo de referência e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** para a respectiva prestação de serviços.

**10.2.** A Presidência da República não se responsabilizará pelos ônus decorrentes de manipulação inadequada feita pelos técnicos da empresa contratada, por ocasião dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

**10.3.** A Presidência da República designará Gestores que serão responsáveis por executar a fiscalização do Contrato, devendo registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**10.4** A prestação dos serviços bem como o fornecimento das peças será feita nas dependências da Coordenação de Transporte da Presidência da República, sito à Esplanada dos Ministérios, via N2, garagem do Palácio do Planalto, Brasília-DF.

**10.5** A Coordenação de Transportes da Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o item entregue, caso não esteja de acordo com a especificação técnica deste Termo de Referência.

**10.6** Integra este Termo os seguintes Apêndices;

- a) Apêndice I - **Termo de garantia**
- b) Apêndice II - **Declaração de Vistoria Técnica**
- d) Apêndice III - **Calendário de Inspeções Mensais - 2014**

Brasília-DF, 08 de outubro de 2013.

WILMA SALES FERREIRA N. ROSA  
Coordenadora - Geral de Transporte/PR

APROVO:

BENJAMIM BANDEIRA FILHO  
Diretor de Recursos Logísticos / PR-Interino

## APÊNDICE I do Anexo I

### TERMO DE GARANTIA

(em papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

I. O objeto terá prazo de garantia de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, a contar do recebimento definitivo.

II. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para a Secretaria de Administração da Presidência da República/S.A., o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

III. O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, *e-mail*, fax ou outro meio hábil de comunicação.

(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome:

Empresa:

## APÊNDICE II do Anexo I

### Declaração De Vistoria Técnica

1. OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nas máquinas de lavagem dos veículos da Presidência da República, em Brasília/DF conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DADOS DA EMPRESA.

A Coordenação-Geral de Transporte, por intermédio do servidor abaixo identificado, declara que a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada pelo (a) senhor (a) ....., Carteira de Identidade nº ....., procedeu vistoria nas dependências da COTRAN, via N2 Norte, fundos do Palácio do Planalto, Esplanada dos Ministérios-e de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, de forma a subsidiar a formulação de sua proposta.

Brasília/DF, de de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Representante da Licitante



## APÊNDICE III do Anexo I

### CALENDÁRIO DE INSPEÇÕES MENSAIS – 2014

<b>MÊS</b>	<b>DIA DA 1ª INSPEÇÃO</b>	<b>DIA DA 2ª INSPEÇÃO</b>
Janeiro	02/01/2014 (Quinta-feira)	15/01/2014 (Quarta-feira)
Fevereiro	03/02/2014 (Segunda-feira)	14/02/2014 (Sexta-feira)
Março	03/03/2014 (Segunda-feira)	17/03/2014 (Segunda-feira)
Abril	01/04/2014 (Terça-feira)	15/04/2014 (Terça-feira)
Maio	02/05/2014 (Sexta-feira)	15/05/2014 (Quinta-feira)
Junho	02/06/2014 (Segunda-feira)	16/06/2014 (Segunda-feira)
Julho	01/07/2014 (Terça-feira)	15/07/2014 (Terça-feira)
Agosto	01/08/2014 (Sexta-feira)	15/08/2014 (Sexta-feira)
Setembro	01/09/2014 (Segunda-feira)	15/09/2014 (Segunda-feira)
Outubro	01/10/2014 (Quarta-feira)	15/10/2014 (Quarta-feira)
Novembro	03/11/2014 (Segunda-feira)	17/11/2014 (Segunda-feira)
Dezembro	01/12/2014 (Segunda-feira)	15/12/2014 (Segunda-feira)

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 115/2013**

**PROCESSO Nº 00087.000895/2013-01**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

Referência: **Pregão nº 115/2013**

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2014.

<b>GRUPO ÚNICO</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas automáticas de lavagem veículos leves marca Ceccato e Sky.	2		(*)
2	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva na máquina automática de lavagem de veículos pesados marca JVA.	1		(*)
<b>SUB TOTAL DE SERVIÇOS</b>				<b>R\$</b>
3	Valor estimado para fornecimento de peças e acessórios em três máquinas automáticas de lavagem de veículos, com a troca das escovas se necessário	-	-	R\$ 38.482,99
<b>SUB TOTAL DE PEÇAS</b>				<b>R\$</b>
<b>Valor Total Anual (Grupo Único)</b>				<b>R\$</b>

**(\*) Valor a ser cadastrado no sistema comprasnet.**

**1. Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta é de \_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de sua apresentação. **No mínimo 60 (sessenta) dias.**

**1.2** Prazo de garantia para os serviços de manutenção corretiva será de \_\_ (\_\_\_\_\_) meses. **No mínimo 03 (três) meses.**

**5.9.5** Prazo de garantia das peças será de \_\_ (\_\_\_\_\_) meses. **No mínimo 12 (doze) meses.**

**2. Declarações:**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, para perfeita apresentação desta Proposta, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3. Dados do licitante:**

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

E-MAIL:

**4. Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato:**

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 115/2013**

**PROCESSO Nº 00087.000895/2013-01**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 9.3.2** do Edital do **Pregão, na forma eletrônica, nº 115/2013**, declara, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela execução do serviço, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Representante legal da licitante – ID – CPF**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**ANEXO IV  
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 115/2013  
PROCESSO Nº 00087.000895/2013-01**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA  
NAS MÁQUINAS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS  
QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,  
E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO Nº        /2014**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone nº (....) \_\_\_\_\_ / fax nº (...) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/....., e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 115/2013, consoante consta do Processo nº 00087.000895/2013-01, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008a IN 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nas máquinas de lavagem de veículos leves, médios e pesados, da frota de veículos pertencentes à Presidência da República em Brasília/DF, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** - Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 115/2013 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1) Os serviços consignados no Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão nº 115/2013 deverão ser realizado nas seguintes máquinas:

- a) Máquina automática de lavar veículos leves marca SKY, PR n.º 019431-00;
- b) Máquina automática de lavar veículos pesados marca JVA, PR n.º 127271-00;
- c) Máquina automática de lavar veículos leves marca Ceccato, PR n.º 115693-00.

2) A execução dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

2.1) (02) Duas inspeções mensais, no primeiro e no décimo quinto dia útil de cada mês, visando à manutenção preventiva nas três máquinas de lavagem a fim de garantir o correto funcionamento das mesmas, respeitadas as datas constantes no Apêndice III do Termo de Referência – anexo I do Edital do Pregão nº 115/2013.

2.1.1) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas máquinas automáticas de lavagem, conservando-as em perfeito estado de operação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

2.2) A **CONTRATADA** realizará as manutenções corretivas que se fizerem necessárias mediante solicitação da **CONTRATANTE**, em dias úteis e nos horários compreendidos entre 8h e 17h;

2.2.1) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar as máquinas em perfeita condição de uso, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos.

2.2.2) As manutenções corretivas, quando realizadas fora dos dias e horários consignados no item 2.2, não gerarão despesas extras para a **CONTRATANTE**.

2.2.3) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 horas, contados do recebimento da solicitação efetuada pela **CONTRATANTE**, e o término para sua conclusão será de até 48 horas.

2.2.4) Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico da **CONTRATADA** onde estiverem localizadas as máquinas e por efetivo reparo, sua disponibilidade para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local de sua utilização original.

2.2.5) Em caso de necessidade de transferência da(s) máquina(s) para o centro de serviços da **CONTRATADA**, a mesma, às suas expensas e com autorização da **CONTRATANTE**, fará a retirada e o transporte, promovendo, da mesma forma, seu retorno ao local de origem e instalação para funcionamento regular.

3) Deverá a Licitante vencedora, apresentar, após o término dos serviços, relatório da manutenção preventiva e/ou corretiva prestadas, em 02 (duas) vias, a serem assinadas pelo servidor da **CONTRATANTE** para isso designado, ficando a primeira via em poder deste.

4) É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a substituição das peças ou de qualquer material danificado em decorrência de manipulação inadequada, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República.

5) Em caso de necessidade de troca de peças, deverá a **CONTRATADA**, apresentar orçamento prévio de peças, sempre genuínas, bem como três cotações de empresas

diversas, para aprovação pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, reservando-lhe o direito de adquiri-las de outro fornecedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Contrato e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante da **CONTRATANTE** durante a execução do Contrato;
- 3) Comunicar, por escrito, eventual atraso na prestação dos serviços, apresentando razões justificadas que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- 4) Acatar orientação da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 5) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita,
- 7) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- 8) Indicar o número de seu fac-símile ou / e-mail, para envio de (pedido) solicitação de serviços, feitos pelo Gestor de Contrato ou Substituto da Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**;
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que os envolvam, independentemente de solicitação.
- 10) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11) Prestar o serviço de acordo com as especificações aqui contidas.
- 12) Aplicar peças e materiais novos, genuínos de acordo com as especificações dos equipamentos, não se admitindo, sob qualquer hipótese, peças defeituosas, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.
- 13) Encaminhar à **CONTRATANTE**, no início do mês subsequente, nota fiscal discriminada das despesas realizadas com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e, em separado, nota fiscal de peças aplicadas, quando for o caso, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República.
- 14) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de manipulação inadequada feita por seus técnicos em decorrência dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.
- 15) Deverá a **CONTRATADA**, fornecer em cada visita técnica de manutenções corretiva e/ou preventiva, a lista de checagem das máquinas devidamente assinada por seu responsável.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos trabalhos;

- 2) Permitir o acesso dos servidores da **CONTRATADA** nas dependências da COTRAN, em dias úteis, nos horários de 08:00 horas às 17:00 horas para a execução dos serviços;
- 3) Permitir, quando necessário para a manutenção, a transferência das máquinas para o centro de serviço da **CONTRATADA**;
- 4) Efetuar as solicitações de prestação de serviços de acordo com as necessidades e obedecidas às especificações do Contrato;
- 5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto do contrato.
- 6) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Contrato.
- 7) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, após a prestação de cada serviço autorizado, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
1	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas automáticas de lavagem veículos leves marca Ceccato e Sky.	2		
2	Execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva na máquina automática de lavagem de veículos pesados marca JVA.	1		
<b>SUB TOTAL DE SERVIÇOS</b>				<b>R\$</b>
3	Valor estimado para fornecimento de peças e acessórios em três máquinas automáticas de lavagem de veículos, com a troca das escovas se necessário	-	-	R\$ 38.482,99
<b>SUB TOTAL DE PEÇAS</b>				<b>R\$</b>
<b>Valor Total Anual (Grupo Único)</b>				<b>R\$</b>



**Subcláusula Primeira** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

**Subcláusula Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irremovíveis, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do **Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001; ND: 33.90.30 e 33.90.39.**

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro 2014.

## CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 3% (três por cento), a cada 24 horas de atraso sobre a parcela que der causa em caso de não entrega dos serviços, limitada a incidência a 48 horas.
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

e) advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado do documento hábil de cobrança ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2014.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**